



ANO III – Nº 1313 - Macaíba - RN, quarta-feira, 27 de setembro de 2023

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor valor global, Processo Licitatório nº. 062/2023, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES COM SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. A sessão pública dar-se-á no dia 09/10/2023 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Id do Processo: 257454. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.m.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Macaíba/RN, 27/09/2023.

Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano
Pregoeira/PMM.

PROCOLO Nº. 4173/2023 - DATA:

11/04/2023.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 1516/2023.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALUGUEL DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS DE RECREAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE MACAÍBA/RN.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato de adjudicatário.

Considerando, que após os lances e negociação direta com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo

com a prática no mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerado, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

G E DE O JUNIOR PROMOCOES E EVENTOS – CNPJ: 14.025.021/0001-76. Saiu vencedora dos itens: 0001 - R\$ 743,00; 0003 - R\$ 600,00; 0004 - R\$ 555,00; 0007 - R\$ 1.198,00; 0008 - R\$ 795,00; 0009 - R\$ 1.200,00; 0010 - R\$ 792,00; 0011 - R\$ 995,00; 0012 - R\$ 999,00; 0013 - R\$ 995,00; 0014 - R\$ 1.020,00; 0015 - R\$ 1.730,00; 0017 - R\$ 723,00. Valor global: R\$ 246.900,00 (duzentos e quarenta e seis e novecentos reais).

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Macaíba/RN, 27 de setembro de 2023.

Sócrates Brasileiro Garcia de Macedo
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

DECRETO

DECRETO Nº 2.131/2023

Cria o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS do Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS, como órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS deste município, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvol-

vimento habitacional da cidade de Macaíba, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS tem como objetivo específico, assessorar a implementação da Política Municipal de Habitação, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS, será formado pelos membros:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:

Titular: Eriberto Freire Tomaz

Suplente: Deise Karina Batista Pedroza

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

Titular: Billy Jean Mangabeira Viturino

Suplente: José Otacilio Andrade da Cruz

c) Secretaria Municipal de Planejamento e Governança:

Titular: Karoline Romana Nogueira Silva Pires Pereira

Suplente: Renata Duarte Gabriel

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil:

Titular: Laura Anastacia de Moraes Souza

Suplente: Monalisa Lira Fernandes Paiva

II - Representantes das entidades da Organização da Sociedade Civil:

a) Representantes Entidades Religiosas:

Titular: Vanessa Cristina Cunha dos Santos Costa

Suplente: Magnolia André da Silva

b) Representantes Liga Macaibense:

Titular: José Mauricio da Rocha Júnior

Suplente: Antonio Augusto Abdias Cardoso Matias

III - Representantes dos Conselhos Comunitários:

a) Conselho Comunitários - CRAS - Fabricio Gomes:

Titular: Cicera Mayana da Rocha Alvares

Suplente: Maria José Batista da Silva

b) Conselho Comunitários - CRAS - Tavares De Lyra:

Titular: Walba Alves de Melo

Suplente: Maria Aparecida Francelino Inácio

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba-RN, 27 de setembro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 087/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022;

Objeto: Alteração dos Recursos Orçamentários presente na cláusula 13ª do Contrato nº 087/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a Construtora Pinheiro Avelino Ltda., cujo objeto fora a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia pertinentes a manutenção dos Ginásios Edilson de Albuquerque e Davi Florentino, vinculados a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deste município de Macaíba-RN;

Onde se lê:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.014 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
AÇÃO: 2094 – Manutenções das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recurso Ordinário.

Leia-se:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.014 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
AÇÃO: 2094 – Manutenções das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
*FONTE DE RECURSO: 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Contratante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Contratada: Construtora Pinheiro Avelino Ltda. – CNPJ: 08.459.869/0001-00;
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023;
Fundamentação Legal: Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/1993;

Assina pela empresa: Francisco das Chagas Bezerra Avelino – Representante Legal;
Assina pelo Município: Sócrates Brasileiro Garcia de Macedo – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.
(* Publicado por incorreção, tendo em vista erro material (Publicação anterior: DOMM, ANO III, Nº 1302, 12/09/2023, página 3).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022;

Objeto: Alteração dos Recursos Orçamentários presente na cláusula 13ª do Contrato nº 088/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a Construtora Pinheiro Avelino Ltda., cujo objeto fora a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia pertinentes a manutenção das quadras vinculadas a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deste município de Macaíba-RN, localizadas nas seguintes comunidades: Vilar, Mesbatinga, Traíras, Riacho do Sangue, Alfredo Mesquita, Lamarão, Lagoa do Mato e Jacupanga;

Onde se lê:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.014 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
AÇÃO: 2094 – Manutenções das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recurso Ordinário.

Leia-se:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.014 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
AÇÃO: 1.091 – Construção, ampliação e/ou reforma de quadras e ginásios e outros equipamentos esportivos.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

*FONTE DE RECURSO: 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Contratante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Contratada: Construtora Pinheiro Avelino Ltda. – CNPJ: 08.459.869/0001-00;
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2023;
Fundamentação Legal: Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/1993;

Assina pela empresa: Francisco das Chagas Bezerra Avelino – Representante Legal;
Assina pelo Município: Sócrates Brasileiro Garcia de Macedo – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

(* Publicado por incorreção, tendo em vista erro material (Publicação anterior: DOMM, ANO III, Nº 1302, 12/09/2023, página 3).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023 PROCESSO DE DESPESA Nº 5028/2023

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de forma exclusiva dos serviços referentes a centralização e ao processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela prefeitura municipal de Macaíba, abrangendo servidores ativos, inativo e pensionistas pertencentes ao Poder Público Municipal de qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a prefeitura municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Macaíba CNPJ nº 08.234.148/0001-00

Contratada: Caixa Econômica Federal- CNPJ nº 00.360.305/0001-04

Valor Global: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

Ação: 2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fundamentação Legal: art.24, inciso VIII da Lei 8.666/93;

Data da Ratificação: 27 de setembro de 2023.

Assina a Ratificação e Contrato: Aurélio Soares de Gois Junior

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 064/2023 PROCESSO DE DESPESA Nº 2484/2023

Objeto: Contratação da professora Mídiã Maria de Medeiros, para proferir a palestra no I Seminário de Educação Macaibense em Movimento que será realizado no dia 29 de setembro de 2023.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ nº 06.083.041/0001-75

Contratada: Mídiã Maria de Medeiros CNPJ nº 50.510.654/0001-33

Valor Global: R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).

Ação: 2037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Fundamentação Legal: Inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93;

Data da Ratificação: 27 de setembro de 2023.

Assina a Ratificação: Ademar Teixeira da Silva Junior

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E. Nº 030/2023 – A.R.P. Nº 256/2023

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para a Unidade de Pronto Atendimento UPA – Aluizio Alves;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;
Fornecedor: Exomed Comercio Atacadista de Medicamentos Ltda. - CNPJ: 12.882.932/0001-94;

Valor Global: R\$ 99.032,00 (noventa e nove mil e trinta e dois reais);

Data da assinatura: 26/09/2023;

Vigência da Ata: 26/09/2023 a 25/09/2024;

Assina pelo Fornecedor: Erick Gomes Vieira de Melo – Representante Legal;

Assina pelo Município: Francisco Junior do Rêgo – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.E. Nº 030/2023 – A.R.P. Nº 283/2023

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para a Unidade de Pronto Atendimento UPA – Aluizio Alves;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;
Fornecedor: Cirurgica Montebello Ltda. - CNPJ: 08.674.752/0001-40;

Valor Global: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais);

Data da assinatura: 26/09/2023;

Vigência da Ata: 26/09/2023 a 25/09/2024;

Assina pelo Fornecedor: Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira – Representante Legal;

Assina pelo Município: Francisco Junior do Rêgo – Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA

PORTARIA 98/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Macaíba/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Macaíba;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 199, Parágrafo 1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da população em serviços de saúde e pela responsabilidade do ente municipal na execução dos serviços de saúde (Lei Federal 8080/1990);

CONSIDERANDO o Manual de Orientações para

contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde (2016);

CONSIDERANDO a Chamada Pública para habilitação de Prestadores de saúde em caráter complementar para realização de cirurgias eletivas aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2.567/GS-MS, de 25 de novembro de 2016, em especial seu Art. 10, pelo qual o ente contratante deverá acompanhar todo o processo de habilitação, podendo designar comissão especial para este fim;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba/RN, nominada pelo nominada pelo Artigo 2º deste Ato, a quem cumprirá o acompanhamento de todas as fases do procedimento de contratação de prestadores de saúde em caráter complementar para realização de procedimentos de oftalmologia, cirurgias e tratamento de Glaucoma aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, desde a abertura do certame até a sua homologação.

Parágrafo Primeiro: Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde, quando se fizer necessário.

Art. 2º - DESIGNAR a Comissão Especial que realizará o procedimento da Chamada Pública desde a elaboração do Edital até a Homologação dos atos para contratação das empresas consideradas aptas a serem contratadas.

1. PRESIDENTE: Alline Mikaela Pereira da Silva - Mat. 1108069
2. MEMBRO: Bárbara Maria Duarte da Silva - Mat. 1120387
3. MEMBRO: Ângela Cristina Nascimento Braz – Mat. 1128515
4. MEMBRO: Kelly Kattiucci Brito de Lima Maia – Mat. 1128647
5. MEMBRO: William Jefferson Cordeiro Xavier – Mat. 0110310

Art. 3º - Compete à Comissão Especial:

- I. Acompanhar e emitir parecer técnico conclusivo em todas as fases do certame, em especial as fases de análises documentais e vistoria técnica;
- II. Decidir sobre os recursos interpostos;
- III. Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados, respeitando as regras do edital.

Art. 4º - As atribuições desta Comissão não serão remuneradas.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macaíba/RN.

Macaíba/RN 27 de setembro de 2023

FRANCISCO JUNIOR DO RÊGO
Secretário Municipal de Saúde

LEI

LEI Nº 2.446/2023*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO NA FORMA DE ABONO COMPLEMENTAR, PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 127/2022, ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS PARA ADEQUADA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DO PAGAMENTO EM FONTES DE FINANCIAMENTO NÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais de Macaíba, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiro, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que substituí-la.

§ 1º - A carga horária considerada para o piso nacional referido no *caput* é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

§ 2º - São considerados como profissionais da enfermagem:

- I - os Enfermeiros;
- II - os Técnicos de Enfermagem;
- III - os Auxiliares de Enfermagem;
- IV - os Parteiros.

§ 3º - Serão contabilizados, para fins do abono complementar recebido pelos profissionais da enfermagem, o vencimento básico somado às vantagens de natureza fixa, geral e permanente, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 389, de 27 de março de 1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Macaíba.

§ 4º - A natureza jurídica da transferência de que trata o *caput* será a de abono, devendo constar no contracheque rubrica específica denominada de:

- I – Abono Complementar da Enfermagem;
- II – Retroativo Abono Complementar da Enfermagem – Competência [mês]/2023

Art. 2º - O município somente transferirá os valores de que trata o Art. 1º aos profissionais da enfermagem, até o limite do repasse financeiro individualizado, efetivamente realizado pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - Os valores referentes ao Piso Nacional (PN) previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, a título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente o valor do piso estabelecido, na Lei acima, nos casos em que a carga horária seja inferior à máxima semanal prevista para o vínculo.

Art. 3º - Para fins de cálculo do Abono Complementar (AC) a ser repassado aos profissionais da enfermagem de que trata o Art. 1º desta Lei, serão considerados os valores individualizados calculados pelo Sistema de Investimento do SUS – INVESTSUS, ou outros que substituí-lo.

§ 1º - Não serão contabilizados, para os fins do abono complementar, as parcelas indenizatórias, as vantagens pecuniárias de produtividade, variáveis, individuais ou transitórias, que não se incorporam à remuneração.

§ 2º - A assistência complementar, transferida pela União, não implicará em aumento de vencimento básico, parcelas ou vantagens remuneratórias.

§ 3º - O abono complementar que trata o Art. 1º terá vigência de maio a dezembro do exercício financeiro de 2023.

§ 4º - Não incidirá contribuição previdenciária sobre o abono complementar da enfermagem, uma vez que se trata de parcela remuneratória complementar e temporária, que não se incorporará ao salário do servidor, vez que está prevista a transferência da União somente para o exercício orçamentário do ano de 2023, dos meses de maio a dezembro, conforme a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, sem prejuízo da incidência do Imposto de Renda.

§ 5º - O valor a ser recebido por cada servidor será o efetivamente encaminhado pelo Fundo Nacional de Saúde, por vinculação no CPF do profissional, conforme o cadastro realizado no INVESTSUS/MS, com exceção dos cadastros profissionais que apresentarem críticas de vínculo, cujo valor não tenha sido efetivamente transferido.

§ 6º - O profissional da enfermagem que não estiver constando na base de dados do sistema INVESTSUS/MS não fará jus ao complemento previsto nesta Lei, sem prejuízo de recebê-los após devida correção das críticas apresentadas, e o efetivo repasse retroativo pelo Ministério da Saúde.

§ 7º - Será garantido aos profissionais citados no *caput* deste artigo, que já tenha encerrado seu vínculo com o município, mas que exerceram atividades em período contemplado, desde que conste seu nome nos registros do INVESTSUS, onde receberá a título indenizatório, tendo prioridade no processo de pagamento.

Art. 4º - Os repasses de recursos desta Lei serão feitos mês a mês, conforme o envio da assistência financeira complementar da União ao Município de Macaíba, por meio da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo Único - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 5º - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema INVESTSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 6º - A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos

profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, e parteira, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 7º - Fica autorizado o repasse de recursos da assistência complementar, transferida pela União, autorizada pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, a entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS na área de saúde, desde que pactuadas com o município de Macaíba, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal efetuar o repasse dos recursos até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, segundo os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde através do sistema INVESTSUS.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

§ 3º - O repasse de que trata o *caput* deverá ser instrumentalizado por meio de aditivo ao convênio vigente.

Art. 8º - Fica autorizado o repasse de recursos da assistência complementar, transferida pela União, autorizada pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, a entidades privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços ao município na terceirização de profissionais da enfermagem, que

desempenhem exclusivamente as atividades descritas no artigo 1º, §1º dessa lei, em atendimento, em sua totalidade, aos pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades de atendimento de saúde vinculadas ao executivo municipal de Macaíba, desde que contratadas antes da entrada em vigor dessa lei, e no limite dos valores depositados pelo Ministério da Saúde com vinculação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CENES.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal efetuar o repasse dos recursos até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, consoante os registros individuais dos profissionais constantes do INVESTSUS, devidamente validados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, devendo comprovar, mediante recibo de pagamento, a destinação integral dos recursos complementares aos profissionais, o que deverá compor ainda do Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.182.060,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil e sessenta reais), consoante o disposto no Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado à inclusão de novas naturezas de despesas e novas fontes de financiamento, não existentes em ações de execução previstas no orçamento de 2023, necessárias para atender as estimativas de novas despesas até o término do exercício, objetivando a adequada classificação orçamentária, conforme consta dos Anexos I, II e III que são parte integrante da presente lei.

Art. 10 - Constituem fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial constante do Art.

7º desta lei, a incorporação de receitas orçamentárias no valor de R\$ 1.182.060,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil e sessenta reais), proveniente de previsão de excedente de arrecadação, consoante o Art. 43, § 1º, inciso II, combinado com o § 3º, todos da Lei Federal nº 4.320/64,

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as medidas cabíveis para efetuar os ajustes orçamentários necessários para ocorrer a correta execução desta presente Lei, atualizado com as devidas inserções das alterações constantes da presente lei, no Quadro de Detalhamentos de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 12 - A assistência financeira complementar destinada aos profissionais da enfermagem de que trata a presente lei, serão contabilizadas, para fins dos limites de despesa com pessoal referidas no art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC nº 127, de 22 de dezembro de 2022, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC nº 127, de 22 de dezembro de 2022, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da EC nº 127 de 22 de dezembro de 2022, a dedução de que trata o inciso II deste artigo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, em 20 de setembro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO

ANEXO I

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

Unidade: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0051 – Macaíba Transparente

Projeto/Atividade: 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 50.000,00

TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE R\$ 50.000,00

Fonte de Financiamento: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Programa: 0052 – Saúde para Todos

Projeto/Atividade: 2042 Manutenção das Atividades da Atenção Primária de Saúde

Elemento de Despesa:

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 300.000,00

TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE R\$ 300.000,00

Fonte de Financiamento: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Programa: 0054 – Macaíba Sorridente

Projeto/Atividade: 2107 Manutenção das Atividades do Bloco Atenção Básica - Saúde Bucal

Elemento de Despesa:

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00

TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE R\$ 50.000,00

Fonte de Financiamento: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0052 – Saúde para Todos

Projeto/Atividade: 2041 Manut. Serv. Méd. de Média e Alta Complex. Amb. e Hospit. - MAC**Elementos de Despesa:**

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 300.000,00

TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE R\$ 300.000,00**Fonte de Financiamento:** 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.**Projeto/Atividade: 2109 Manut. das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)****Elementos de Despesa:**

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00

TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE R\$ 50.000,00**Fonte de Financiamento:** 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.**Projeto/Atividade: 2115 Manut. das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)****Elementos de Despesa:**

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 300.000,00

TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE R\$ 300.000,00**Fonte de Financiamento:** 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.**Programa:** 0054 – Macaíba Sorridente**Projeto/Atividade: 2110 Implantar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)****Elementos de Despesa:**

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00

TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE..... R\$ 50.000,00**Fonte de Financiamento:** 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.**Sub Função:** 304 – Vigilância Sanitária**Programa:** 0052 – Saúde para Todos**Projeto/Atividade: 2043 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária****Elementos de Despesa:**

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00

TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE R\$ 50.000,00**Fonte de Financiamento:** 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.**Sub Função:** 305 – Vigilância Epidemiológica**Programa:** 0052 – Saúde para Todos**Projeto/Atividade: 2044 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental****Elementos de Despesa:**

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00

TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE R\$ 50.000,00**Fonte de Financiamento:** 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.**ANEXO II****INCORPORAÇÃO E PREVISÃO DE RECEITAS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
(incorporação conforme o Art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64)

QUADRO DE APURAÇÃO DE EXCEDENTE DE ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA				
Receita	Previsão Inicial	Arrecadação até 08/2023	Tendência de Arrecadação futura até 12/2023	Nova Previsão de Excedente para o exercício 2023
1713505102 Transf. de Rec. do SUS - Gestão do SUS - Complementação ao pagamento do Piso salarial dos Profissionais da Enfermagem	0,00	525.360,00	656.700,00	R\$ 1.182.060,00
TOTAL ATUALIZADO DA PREVISÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				1.182.060,00

QUADRO DE APURAÇÃO DE EXCEDENTE DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE FINANCIAMENTO

FONTES SUPERAVITÁRIAS	Superavit apresentado no Balanço Patrimonial - Quadro do Superavit/Déficit Financeiro
16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	1.182.060,00
TOTAL ATUALIZADO DA PREVISÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	1.182.060,00

ANEXO III
NOTAS EXPLICATIVAS DAS METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS

1. A metodologia de cálculo dos valores apresentados no ANEXO I, que corresponde a abertura de Créditos Adicionais Especiais de novas naturezas orçamentárias em programas e ações já existentes no orçamento, mas que não contempla determinadas rubricas de classificação contábil, e novas fontes de financiamento, em especial a fonte de financiamento de incorporação de assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022, a ser transferida pela União através do Ministério da Saúde no exercício financeiro de 2023, elaboradas considerando a necessidade da abertura novas rubricas orçamentárias ou fontes de recursos para execução de despesas necessárias, apresentadas para cada ação da secretaria demandante, e devidamente registrada no projeto.

2. A metodologia de cálculo dos valores apresentados no ANEXO II, que corresponde a incorporação de receita arrecadada e da previsão de receitas por excesso de arrecadação para o período futuro de setembro a dezembro de 2023, incorporada conforme o Art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte forma:

- Foi realizada a incorporação da receita arrecadada no mês de agosto de 2023, no valor de R\$ 525.360,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais), correspondendo a 04 parcelas, no valor unitário de R\$ 131.340,00 (cento e trinta e um mil trezentos e quarenta reais), que correspondem as referências de maio, junho, julho e agosto do corrente ano;
- A legislação pertinente a matéria em apreço estabelece que serão garantidos, além dos recursos necessários, a composição do piso nacional mensal durante todos os meses de cada exercício, acrescida ainda de uma 13ª parcela com referência a complementação financeira do 13º salário;
- Nesse sentido, foi calculado uma previsão futura de mais 05 parcelas no mesmo valor unitário de R\$ 131.340,00 (cento e trinta e um mil trezentos e quarenta reais), que correspondem as referências de setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º, totalizando a monta futura de R\$ 656.700,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais).

(*) Publicado por incorreção, tendo em vista erro material (Publicação anterior: DOMM nº 1308; 20/09/2023; página 2).

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Flávia Urbano de Andrade

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.m.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Erika Patrícia Emídio da Silva
Vice-Presidente
Aluizio Silvio Soares
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
José Aroldo da Silva Costa
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

3ª Vara Criminal
Dr. Diego Costa Pinto Dantas
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Josane Peixoto Noronha
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074